

**PORTARIA Nº 136/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*"Concede o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição para segurada do GURUPI PREV, e dá outras providências".*

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2.003 c/c art. 18 da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais para a segurada do Instituto de Previdência Social do Município de GURUPI – GURUPI PREV, **ADEGUIMAR BRAGA DO PRADO**, servidora da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais – Quadro Geral – N III – L – “2”, matrícula 246444, sendo que seus proventos seguem no valor de:

|                                         |                     |
|-----------------------------------------|---------------------|
| Vencimento Base.....                    | R\$ 1.774,06        |
| Quinquênio (05)(31%).....               | R\$ 549,95          |
| Vantagem Pessoal Incorporada (VPI)..... | R\$ 135,60          |
| <b>TOTAL DE PROVENTOS.....</b>          | <b>R\$ 2.459,61</b> |

**Art. 2º** - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

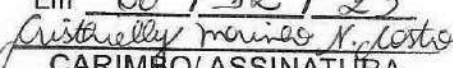
Gurupi-TO, 01 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

  
**RICARDO BUENO PARÉ**  
Presidente do GURUPI PREV  
Decreto nº 1.459/22

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

**PUBLICADO NO PLACAR**

Em 06 / 12 / 23

  
CARIMBO/ ASSINATURA

**Cristhielly Marinho N. Castro**  
Assessora Técnica Administrativa  
Decreto nº 307/2021